

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARUNA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020
ABERTURA: 23/09/2020 ÀS 09:00HS

# DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa **NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **12.694.747/0001-76**, Inscrição Estadual 90536875-36, com sede na Rua Fagundes Varela, 962 - Jardim Social CEP 82520-040, na cidade de Curitiba-PR, **DECLARA**, para fins do disposto no item 6.1 do Edital acima especificado, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 23 de setembro de 2020.

SILVIA LEANDRA KLAPOWSKO
PROCURADORA
RG Nº 8.370.006-8

CPF Nº 048.986.709-03

12.694.747/0001-76 I.E.: 90536875-36

NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

R. FAGUNDES VARELA N.º 962
JARDIM SOCIAL - CEP 82.520-040
CURITIBA - PR

CURITIBA/PR

R. Fagundes varela, 962 – Jardim Social Curitiba/PR – CEP: 82.520-040 Fone (41) 3264-8910 / (41) 3264-4548 www.nutriclinsaude.com.br PORTO ALEGRE/RS

R. Alcides Gonzaga, 250 – Boa Vista Porto Alegre/RS – CEP: 90.480-020 Fone (51) 3085-6719 / (51) 3085-6984 www.nutriclinsaude.com.br

# SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

João Rogério Padilha, brasileiro, maior, casado em comunhão universal de bens, contabilista, portador da cédula de identidade Civil RG nº 3.179.683-0 SESP/PR, e do CPF nº 586.517.729-04, residente e domiciliado na Rua Edmundo Gillung nº 973, casa 19, Bairro Alto Boqueirão, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81750-510, e; LUCIANA DA SILVA PAIXÃO, brasileira, maior, casada em comunhão parcial ds bens, nutricionista, portadora da cédula de identidade Civil RG nº 7.545.446-5 SESP/PR, e do-CPF nº 037.337.909-95, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, na Rua Francisco Raitani, nº 7187, Apto 802, Torre A, Bairro Capão Raso, CEP 81.110-070; únicos e legítimos sócios da Sociedade Empresária Ltda, NUTRICLIN SAUDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 12.694.747/0001-76, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Fagundes Varela nº 962, Bairro Jardim: Social, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82520-040, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41207314831 em sessão de 02/04/2012, resolvem de comum acordo efetuar a Sexta Alteração Contratual da sociedade Empresária Limitada, com consolidação de seu Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o endereço da filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, da Rua Alcides Gonzaga, nº 250, Bairro Boa Vista, CEP 90480-020, para o seguinte endereço sito à Rua Rubens Rosa Guedes, nº 219, Bairro Jardim Itú Sabará, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91220-470.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto Social da Filial será o Comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios para nutrição e o comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, hospitalar e de laboratórios.

CNAE: 47.29-6-99 CNAE: 46.45-1-01 CNAE: 46.37-1-99

**CLÁUSULA TERCEIRA** - À vista da modificações ora ajustada e em consônância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

#### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

João ROGÉRIO PADILHA, brasileiro, maior, casado em comunhão universal de bens, contabilista, portador da cédula de identidade Civil RG nº 3.179.683-0 SESP/PR, e do CPF nº 586.517.729-04, residente e domiciliado na Rua Edmundo Gillung nº 973, casa 19, Bairro: Alto Boqueirão, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81750-510, e; LUCIANA DA SILVA PAIXÃO, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 7.545.446-5 SESP/PR, e do CPF nº 037.337.909-95, residente e domiciliada









CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2019 16:25 SOB N° 20194220443. PROTOCOLO: 194220443 DE 27/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903977978. NIRE: 41207314831. NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

# SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

na Cidade de Curitiba, na Rua Francisco Raitani, nº 7187, Apto 802, Torre A, Bairro: Capão Raso, CEP 81.110-070, únicos e legítimos sócios da Sociedade Empresária Ltda, **NUTRICLIN SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.694.747/0001-76, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Fagundes Varela nº 962, Bairro Jardim Social, CEP 82520-040, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41207314831, em sessão de 02/04/2012, com filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Rubens Rosa Guedes, nº 219, Bairro Jardim Itú Sabará, CEP 91220-470, inscrita no CNPJ nº 12.694.747/0002-57, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901723466 em sessão de 24/02/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de NUTRICLIN SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA EPP, conforme art. 997, inciso II, da Lei 10.406/2002. Yho

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade terá sede e domicílio no município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Fagundes Varela nº 962, Bairro Jardim Social, CEP 82520-040. Conforme art. 997, Il, da Lei 10.406/2002 do Código Civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem por objeto social o Comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios para nutrição e o comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, hospitalar e de laboratórios.

CaraLÁUSULA QUARTA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou dependências, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade possui filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Rubens Rosa Guedes, nº 219, Bairro Jardim Itú Sabará, CEP 91220-470, inscrita no CNPJ nº 12.694.747/0002-57.

CLÁUSULA SEXTA – A Filial tem por objeto social o Comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios para nutrição e o comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, hospitalar e de laboratórios.

CNAE: 47.29-6-99 CNAE: 46.45-1-01 CNAE: 46.37-1-99

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Tendo iniciado suas atividades em 27 de agosto de 2010, o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, conforme previsto no art. 997, inciso II, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

9



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2019 16:25 SOB N° 20194220443. PROTOCOLO: 194220443 DE 27/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903977978. NIRE: 41207314831. NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA



# SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA OITAVA** - O capital social da sociedade é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

| SOCIOS                  | CAPITAL | QUOTAS | VALOR    |
|-------------------------|---------|--------|----------|
| JOAO ROGERIO PADILHA    | 95%     | 4.750  | 4.750,00 |
| LUCIANA DA SILVA PAIXAO | 5%      | 250    | 250,00   |
| TOTAL:                  | 100%    | 5.000  | 5.000,00 |

**Parágrafo 1º** - Nos termos do art. 1.052 da lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**Parágrafo 2º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 c/c o art. 997, VIII do Código Civil Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Conforme estabelece o art. 1.056, art. 1.057, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminado a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Administração da sociedade caberá ao sócio **JOÃO ROGÉRIO PADILHA**, que usará o título de Administrador, ficando investido na função a partir desta data, podendo praticar os atos conforme estabelecidos nos parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - Ao administrador é atribuído plenos poderes, internos e externos, necessário à realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judícial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar





CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2019 16:25 SOB N° 20194220443. PROTOCOLO: 194220443 DE 27/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903977978. NIRE: 41207314831. NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA



## SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

compromissos, confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir;

Parágrafo 2º- O administrador é responsável perante todos os demais sócios da conduta dos negócios a partir desta data;

**Parágrafo 3º** - Faculta-se ao administrador, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados,

Parágrafo 4º - É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, taís como: fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor, bem como o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais; (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, da Lei 10.406/2002);

**Parágrafo 5º** - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização;

**Parágrafo 6º** - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer ás formalidades da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O administrador declara sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contras as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Conforme estabelece o art.1.011, inciso 1º da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei 10.406/2002. Cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou psrdas apurados, obedecendo ao disposto no art. 1.065, CC/2002.







CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2019 16:25 SOB N° 20194220443. PROTOCOLO: 194220443 DE 27/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903977978. NIRE: 41207314831. NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA



## SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, obedecendo ao disposto ro arts. 1.071 e 1.072 inciso II e art. 1.078 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação ao demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias; por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, obedecendo ao disposto no art. 1.029 da lei 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo.

**Parágrafo único** — Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese da cláusula anterior, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou com (o)s sócio(s) remanescente, desde que sejam respeitados os termos da Resolução do CFC 868//99. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.028 e art. 1.031 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ressalvado o disposto no art. 1.004 e seu parágrafo único da lei 10.406/2002, poderá o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda por incapacidade superveniente observando o comando legal do art. 1.030, da lei 10.406/2002.

**Parágrafo 1º** — Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1.026 da lei 10.406/2002.

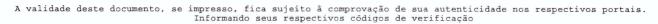
**Parágrafo 2º** - Será excluído da sociedade, por atos de inegável ou justa causa, observando o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085 da lei 10.406/2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave):







CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2019 16:25 SOB Nº 20194220443. PROTOCOLO: 194220443 DE 27/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903977978. NIRE: 41207314831. NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA



# SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio à integralização de quotas subscritas, observando o comando legal do art. 1.004 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei-ou no presente contrato:

- 1) a aprovação das contas da administração;
- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) a destituição dos administradores,
- 4) o modo de sua remuneração;
- 5) a modificação do contrato social;
- 6) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução, ou a cessação do estado de liquidação;
- a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) o pedido de concordata;
- 9) outros assuntos de interesse social.

**Parágrafo 1º** - As deliberações sociais obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

Parágrafo 2º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

Parágrafo 3º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula décima terceira deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios por unanimidade deliberam por não constituir conselho fiscal.





CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2019 16:25 SOB N° 20194220443. PROTOCOLO: 194220443 DE 27/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903977978. NIRE: 41207314831. NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA





## SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-** O sócio dissidente de qualquer decisão, majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se nesse caso, O disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Todos os casos omissos serão regulados pelas normas da Sociedade Simples (artigos 997 a O 1038 da Lei 10.406/2002), e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Curitiba/PR, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriunda deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em uma única via, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 18 de fullio de 2019

CARTON S

JOÃO ROGERIO PADILHA

LUCIANA DA SILVA PAIXÃO





CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2019 16:25 SOB N° 20194220443. PROTOCOLO: 194220443 DE 27/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903977978. NIRE: 41207314831. NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA



CARTÓRIO DO BACACHERI Elisangela Dias Florencio de Oliveira

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRO de: LUCIANA DA SILVA PAIXAO

Em testemuniko da verdade. Curitiba, 01 de Agosto de 2019 JGDST - ANA PAULA MARTINS DE WITT ESCREVENTE

oxjGf . uJfkF . mfXwb - Rb7ZE . FQVc7 FUNARPEN-SELO DICITAL Valide em funarpen com br







CARTÓRIO DO BACACHERI Elisangelo Dias Florencio de Oliveira

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRO de: JOAO ROGERIO PADILHA

Em testemunho Long de verdade Curitiba, 12 de Aposto de 2019 JGDST - ANA PAULA MARTINS DE WIT de verdade. ESCREVENTE

nmpN8 . NY8ZO . N6P5z - rve4j . h4uL4 FUNARPEN-BELO DIGITAL Valide em funarpen.com.br







ANA PAULA MARTINS DE WITT Escrevente luramenta



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2019 16:25 SOB N° 20194220443. PROTOCCLO: 194220443 DE 27/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903977978. NIRE: 41207314831. NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA





## PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA — EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.694.747/0001-76, Inscrição Estadual 90536875-36, com sede na Fagundes Varela, 962, Jardim Social - CEP: 82.520-040, na Cidade de Curitiba/PR, por intermédio de sua representante legal, JOÃO ROGERIO PADILHA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade n°. 3.179.683-0-SSP/PR e do CPF/MF nº. 586.517.729-04.

**OUTORGADA: SILVIA LEANDRA KLAPOWSKO**, portadora da Carteira de Identidade RG Nº 8.370.006-8 e do CPF Nº 048.986.709-03, advogada, residente e domiciliada na Rua Irati, 158 – apto 404 – São José dos Pinhais/PR, os seguintes **PODERES**:

- concede amplos e ilimitados poderes para a OUTORGADA para o fim especial de gerir e administrar todos os negócios e interesses da OUTORGANTE ligados exclusivamente a toda e qualquer licitação promovida em território nacional, podendo assim representa-la junto aos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas, Títulos, Protestos, Registros Civis e/ou de Imóveis, bem como junto ao comércio, indústria, instituições financeiras públicas e privadas; podendo e estando autorizada a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, negociar preço, formular lances verbais, assinar atas de registro de preços, atas de sessão, propostas, contratos e outros documentos, substabelecer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo o mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que dou por bom, firme e valioso o presente;
- 2) Representação da OUTORGANTE para assinar petições, pedidos, requerimentos e correspondências em geral e protocolar documentos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e Secretárias de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal;
- 3) Representação da OUTORGANTE perante Conselho Regional de Nutrição, Conselho Federal de Nutrição, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e Secretarias de Vigilância Sanitária Estadual, seus departamentos e repartições, perante os órgãos públicos federal, estadual, municipal bem como Prefeituras.

Esta procuração tem validade de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura. Na eventual recusa deste instrumento por qualquer repartição, órgão ou entidade, dentro da esfera administrativa destes, fica o mandatário investido dos poderes da cláusula Ad-judicia Et-Extra,

para judicialmente fazê-lo aceitar. Curitíba 15 de setembro de 2020.

JOÃO ROGERIO PADILHA

**CURITIBA/PR** 

R. Fagundes varela, 962 – Jardim Social Curitiba/PR – CEP: 82.520-040 Fone (41) 3264-8910 / (41) 3264-4548 www.nutriclinsaude.com.br PORTO ALEGRE/RS

AUTENTICAÇÃO A presente fotocopia é reprodução fiél desta face do documento apresentado neste sertório. Dop fé.

1/6 SET 2020

R. Alcides Gonzaga, 250 – Boa Vista Porto Alegre/RS – CEP: 90.480-020 Fone (51) 3085-6719 / (51) 3085-6984 www.nutriclinsaude.com.br

CURI







X



Jessica Luana March da Luz da Silva



.



